



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a instituição e organização da Procuradoria Geral do Município de AREIAS e dá outras providências."

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituída a Procuradoria Geral do Município de AREIAS, que passa a ter atribuições, competência e estrutura organizacional definida em conformidade com o presente texto legal.

Artigo 2º - A Procuradoria Geral do Município - PGM, é o órgão permanente de consultoria e assessoria jurídica do Município de AREIAS, diretamente ligada ao Poder Executivo, dotado de autonomia em todas as suas decisões e de unidade orçamentária.

Parágrafo Único: Com a criação da Procuradoria Geral do Município e dos cargos de procuradores - PGM, o cargo de Assessor Jurídico deixa de existir.

Artigo 3º - A Procuradoria Geral do Município - PGM- será dirigida pelo Procurador Geral, nomeado em comissão pelo Prefeito, recaiando a nomeação dentre os integrantes da Procuradoria.

DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Artigo 4º - Compete à Procuradoria-Geral do Município de AREIAS:

I - Representar judicial e extrajudicialmente o Município, através de seus procuradores, provendo a defesa de seus interesses em qualquer Instância ou Tribunal;



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

- II - Exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Executivo e demais órgãos do Município, emitindo pareceres sobre questões jurídicas;
- III - Representar a Fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV - Elaborar e minutar projetos de leis, justificativas de vetos, regulamentos, decretos, contratos, convênios e outros atos normativos;
- V - Emitir parecer jurídico em processos licitatórios e analisar qualquer tipo de contrato a ser firmado com a municipalidade;
- VI - Promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa e da proveniente de quaisquer outros créditos do Município;
- VII - Propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio dos órgãos da administração centralizada e descentralizada;
- VIII - Opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;
- IX - Representar o Município sobre providências de ordem jurídica que pareçam ser reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;
- X - Propor ação direta de inconstitucionalidade, mediante expressa autorização do Prefeito;
- XI - Propor ação civil pública e ações de desapropriações, atendendo determinações do Prefeito;
- XII - Processar sindicâncias e demais procedimentos disciplinares, de acordo com a Lei Municipal quando for o caso;
- XIII - Desenvolver outras atividades correlatas.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Artigo 5º - A Procuradoria Geral do Município será dirigida pelo Procurador-Geral, com prerrogativas e posição hierárquica de Secretário Municipal, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo dentre os procuradores de carreira do Município de AREIAS, devidamente aprovados através de concurso público.

Parágrafo único - A nomeação será pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado a critério do Prefeito por um único período subsequente.

Artigo 6º - A estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município fica composta da seguinte forma:

I - Procurador-Geral do Município - 1 vaga comissionada dentre os procuradores efetivos;

II - Procurador Municipal - 2 vagas;

III- Oficial de Procuradoria - 1 vaga.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES

Artigo 7º - O Procurador-Geral exercerá a direção superior da Procuradoria-Geral, cabendo-lhe a chefia da instituição, bem como a competência para, em nome do Município, propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte.

Parágrafo Único: O Procurador-Geral terá como remuneração o valor do salário do cargo de procurador, acrescido de gratificação de 10% (dez por cento), asseguradas todas as vantagens dos servidores municipais.

Artigo 8º - São atribuições do Procurador-Geral do Município:

I - Coordenar e dirigir a atuação geral da Procuradoria;

II - Representar judicial e extrajudicialmente o Município, neste último caso, por designação do Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

- III – Promover a cobrança da dívida ativa e de outras rendas municipais;
- IV - Zelar pela distribuição dos serviços entre os membros da Procuradoria;
- V - Supervisionar o desempenho dos procuradores e demais servidores públicos da Procuradoria;
- VI - Avocar processos, expedientes e funções dos procuradores do Município, quando julgar necessário;
- VII - Redigir, revisar ou dar redação final aos projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, acompanhar seu andamento e prestar às Comissões e aos membros do Legislativo os esclarecimentos que forem solicitados;
- VIII- Emitir, sempre que julgar necessário ou for provocado, parecer sob o aspecto jurídico-legal dos atos da administração;
- IX – Propor ao Prefeito ou outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurarem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal em sua área de atuação;
- X – Determinar a instauração, através de ofício ou mediante provocação, de sindicância e processos administrativos disciplinares contra funcionários públicos municipais;
- XI – Realizar defesas da Prefeitura junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XII – Emitir parecer jurídico em processos licitatórios e analisar qualquer tipo de contrato a ser firmado com a municipalidade;
- XIII – Baixar portarias de normatização e otimização dos serviços da Procuradoria Municipal;
- XIV – Autorizar a não interposição de recursos, considerando a natureza da matéria e o valor envolvido;



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

XV – Executar outras atribuições compatíveis com o cargo ou por determinação do Prefeito.

DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Artigo 9º - Ficam criados junto a Administração Pública Municipal, o cargo de procuradores Municipais, com 2 (duas) vagas, que deverão ser preenchidos por advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada mínima de 3 (três) anos de advocacia, que serão investidos no emprego através de Concurso Público, que perceberão remuneração mensal no importe de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Artigo 10 - A Procuradoria-Geral do Município atuará através dos Procuradores Municipais, aos quais incumbe, além das tarefas que forem delegadas pelo Procurador-Geral, o exercício, independentemente de instrumento de mandato, das seguintes atribuições:

- I - Representar o Município de AREIAS e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, ressalvadas as competências do Procurador-Geral;
- II - Propor recursos de sentença terminativa, legalmente permitidos, quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral;
- III - Propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral;
- IV - Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Procurador-Geral;
- V - Acompanhar o andamento dos expedientes jurídicos internos e externos, inclusive processos administrativos e judiciais relacionados à Administração Municipal;

ps

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

- VI - Assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;
- VII - Representar a administração pública municipal direta ou indireta junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;
- VIII - Examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município;
- IX - Promover as medidas destinadas a cobrança da dívida ativa do Município;
- X - Minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou quaisquer outras peças de natureza jurídica; XI - Promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social;
- XII - Preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito, Secretários do Município e outras autoridades, quando solicitado por uma destas autoridades que figurar como coatora do ato atacado;
- XIII - Propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador-Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;
- XIV - Requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- XV - Zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;
- XVI - Representar o Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XVII - Assessorar as comissões nomeadas através de portaria em processos administrativos;



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

XVIII - Desenvolver outras atividades correlatas e/ou que venham a ser designadas pelo Procurador-Geral.

DO OFICIAL DA PROCURADORIA

Artigo 11 – Fica criado junto a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, o cargo de oficial de procuradoria, o qual contará com 1 (uma) vaga, que deverá ser preenchida através de concurso público, para possuidores de ensino médio completo, com as seguintes atribuições:

- I – Auxiliar o Procurador Geral do Município e os Procuradores Municipais na realização de diligências na busca de elementos informativos e provas necessárias às atividades da procuradoria;
- II - receber, protocolar, autuar e controlar a tramitação de processos administrativos e judiciais atinentes à procuradoria, inclusive no fórum e outras repartições, observando prazos, cumprindo despachos e registrando-os devidamente;
- III - providenciar o registro, a movimentação e a tramitação de processos administrativos e judiciais atinentes à procuradoria, fazendo as devidas anotações, lavrando termos, certidões, extraindo fotocópias e praticando demais atos correlatos;
- IV - controlar a emissão e recebimento de correspondências e documentos, anotando em arquivo próprio as respectivas datas, destinatários e remetentes; redigir, datilografar e/ou digitar ofícios, pronunciamentos, pareceres, petições, leis, portarias, decretos, projetos de leis, e documentos diversos, a partir de minutas e/ou rascunhos, de acordo com a necessidade ou em cumprimento a determinações superiores;
- V - fazer a comunicação dos atos determinados pelo Procurador Geral do Município, incluindo-se intimações e notificações no âmbito interno ou externo da Procuradoria;
- VII - Organizar e manter atualizados os arquivos da procuradoria, possibilitando o acesso e pesquisa a quem dele se servir;



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

VIII - colaborar em estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas e métodos de trabalho, para o melhor desenvolvimento das atividades da procuradoria; receber, efetuar e transferir ligações telefônica, anotando ou enviando recados, obtendo ou fornecendo informações de sua competência, de acordo com as necessidades da procuradoria;

IX - controlar e manter atualizada a agenda diária de compromissos dos Procuradores e da procuradoria, de forma geral; providenciar a manutenção de materiais permanentes, tais como microcomputadores, máquinas de datilografia, calculadoras, ventiladores e outros;

X - pesquisar informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa da procuradoria, preparando os expedientes de sua competência;

X - operar equipamentos diversos, como microcomputador, processadores de textos, terminais de vídeo, fax, máquina de datilografia, máquina calculadora, máquina fotocopidora e outros; executar outras atividades de sua competência, que lhe forem atribuídas ou determinadas pelo seu superior.

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 12 - A jornada de trabalho do Procurador Geral e dos Procuradores Municipais será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de efetivo serviço dentro do átrio do Poder Executivo e as restantes podendo ser laboradas fora da sede.

§ 1º - O controle da jornada de trabalho dos Procuradores Municipais se dará através de registro de ponto em livro próprio, dispensado o Procurador Geral que ficará à disposição do Chefe do Executivo.

§ 2º - O Procurador Geral regulamentará:

I - a divisão da jornada diária, bem como, a escala de horário dos Procuradores Municipais;



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

II – o registro de ponto dos Procuradores Municipais, de acordo com as exigências da legislação em vigor, observando e atendendo as necessidades internas e externas da Procuradoria Municipal.

§ 3º - A regulamentação que se refere o parágrafo anterior ocorrerá de forma que seja cumprida a carga horária semanal estabelecida, atendendo as demandas da Procuradoria, bem como, respeitando-se o limite estabelecido no caput.

Artigo 13 – A jornada de trabalho do oficial de procuradoria será de 40 (quarenta) horas semanais.

DA GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

Artigo 14 – Os procuradores municipais, que possuam especialização *stricto sensu* ou *lato sensu*, terão direito a uma única gratificação de 20% (vinte por cento) do seu salário, sendo irrelevante a quantidade de certificados apresentados

DOS VENCIMENTOS

Artigo 15 - O vencimento do quadro de procuradores municipais é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), reajustável na mesma data e percentual do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

Artigo 16 – O vencimento do oficial de procuradoria será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), reajustável na mesma data e percentual do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

DOS DIREITOS, GARANTIAS, VANTAGENS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DO EMPREGO DE PROCURADOR

Artigo 17 - Aos Procuradores do Município, além de outros direitos garantias e vantagens que lhes forem conferidos, é assegurado:

I - Autonomia e independência funcional sujeita, apenas aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e indisponibilidade do interesse público;



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

II - Prerrogativas inerentes à advocacia, podendo requisitar de qualquer órgão da administração informações, esclarecimentos e diligências necessárias ao cumprimento de suas funções;

III - Estabilidade, após três anos de efetivo exercício no emprego, não podendo ser demitido senão mediante processo administrativo, em que seja assegurado contraditório e ampla defesa ou por decisão judicial transitada em julgado;

IV - Irredutibilidade de vencimentos, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município;

V - Regular e pleno exercício da advocacia, ressalvados apenas os impedimentos e incompatibilidades expressamente previstos na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 2004;

VI - Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, consoante estabelecido no artigo 12 caput dessa lei;

VII - Todas as vantagens devidas aos demais servidores municipais;

VIII - Verbas honorárias e de sucumbência.

Artigo 18- São deveres dos Procuradores Municipais:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – eficiência;

V – lealdade ao Município;

VI– desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

VII – guardar sigilo profissional;

VIII – apresentar aos seus superiores as irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições.

Artigo 19 - Os Procuradores Municipais dar-se-ão por impedidos:

I – em processos nos quais sejam partes;

II – em processos nos quais sejam interessados cônjuges, companheiros, parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau civil;

III – em processos nos quais tenham atuado como advogados das outras partes;

IV – em processos judiciais que versem sobre temas em que tenham sido proferidos pareceres ou emitido opiniões contrárias ao entendimento defendido pelo Município, quando a manifestação anterior prejudicar a defesa do interesse municipal;

§ 1º - Os Procuradores Municipais poderão declarar-se suspeitos por estes e outros motivos, desde que devidamente justificados.

§ 2º - Observar-se-á, ainda, os impedimentos e incompatibilidades previstas na Lei Federal n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, no que se refere a atuação dos Procuradores Municipais na advocacia privada.

DAS VERBAS HONORÁRIAS E DE SUCUMBÊNCIA

Artigo 20 - As verbas honorárias e de sucumbência arbitradas pelo juízo nos processos em que é parte o Município de AREIAS, conforme determina a Lei Federal n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), depositadas nos cofres municipais, serão destinadas para distribuição em sistema de rateio aos Procuradores Municipais lotados no emprego através de concurso público.

§ 1º - A Secretaria de Finanças, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da arrecadação, colocará à disposição dos procuradores a verba disposta no "caput" do



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

presente artigo, rateada em partes iguais, através da emissão de empenhos nominais, respeitadas a legislação federal e a municipal.

§ 2º- O Procurador do Município investido no emprego de Procurador-Geral, continua a participar do rateio das verbas honorárias e de sucumbência.

§ 3º- Não suspenderão a percepção do recebimento da verba mencionada no "caput" do presente artigo os seguintes casos:

I – férias;

II – licença maternidade, paternidade e por adoção;

III – licença para tratamento de saúde, limitada ao período de 180 (cento e oitenta) dias;

IV – licença por acidente de trabalho, limitada ao período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º- Suspenderão o recebimento da verba mencionada no "caput" do presente artigo os seguintes casos:

I - licença para tratar de interesses particulares;

II - afastamento sem remuneração por qualquer período;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV - licença para campanha eleitoral;

V - afastamento para exercício de mandato eletivo ou mandato classista;

VI- em razão de aposentadoria, demissão e/ou exoneração, a partir da data do término do vínculo com a Prefeitura;

VII - afastamento da função para cumprimento de punição ou para responder a processo administrativo disciplinar.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

§ 5º - No caso de licença para tratamento de saúde, comprovado o exercício da advocacia particular, será imediatamente suspenso o pagamento da verba mencionada no caput do artigo, bem como o procurador deverá devolver os valores indevidamente recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 21 - O Procurador poderá ser nomeado para ocupar emprego de provimento em comissão na estrutura administrativa do Município ou em outro órgão público, ou exercer mandato eletivo, podendo optar pela remuneração do emprego de Procurador nas mesmas condições ou do emprego em comissão, nos termos da Constituição da República.

Artigo 22 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Artigo 23 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Areias, 26 de setembro de 2017.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal

Publicado no átrio do Poder Executivo, nesta data:

José Aroldo Gonçalves Pimentel

Diretor de Cadastro